



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 20 de dezembro de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº282 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 18,73

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº34.479, de 17 de dezembro de 2021.

ALTERA O ANEXO VI DO DECRETO Nº28.809, DE 03 DE AGOSTO DE 2007, MODIFICADO PELO DECRETO Nº33.596, DE 21 DE MAIO DE 2020, REGULAMENTANDO O DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI Nº10.829, DE 25 DE AGOSTO DE 1983, QUE TRATA DA GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO CONCEDIDA AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TAF DA SECRETARIA DA FAZENDA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de se promover ajustes nos percentuais estabelecidos no Anexo VI do Decreto nº 28.809, de 03 de agosto de 2007, com as alterações dadas pelo Decreto nº 30.466, de 14 de março de 2011, regulamentando o disposto no art. 16 da Lei nº 10.829, de 25 de agosto de 1983, que trata da Gratificação de Localização concedida aos servidores integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF da Secretaria da Fazenda, tendo como base o valor do vencimento referente à 1ª Classe, Referência A, da Tabela B do Grupo TAF, nos termos do Anexo Único da Lei 17.396 de 26 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO a necessidade adequação da legislação que trata da Gratificação de Localização com a estrutura remuneratória da Secretaria da Fazenda, em conformidade com a Lei nº 17.393 de 26 de fevereiro de 2021, DECRETA:

Art. 1º Ficam modificados os percentuais referentes à Gratificação de Localização estabelecidos no Anexo VI do Decreto nº 28.809, de 03 de agosto de 2007, alterado pelo Decreto nº 33.596, de 21 de maio de 2020, que passam a vigorar da seguinte forma:

GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

LOTAÇÃO	PERCENTUAL
NÚCLEO DE ATENDIMENTO EM AQUIRAZ	4%
CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM CAUCAIA	
NÚCLEO DE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO EM CAUCAIA	
NÚCLEO DE ATENDIMENTO EM HORIZONTE	
CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM MARACANAÚ	
NÚCLEO DE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO EM MARACANAÚ	
NÚCLEO DE ATENDIMENTO EM QUIXADÁ	8%
CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM RUSSAS	
NÚCLEO DE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO EM RUSSAS	
NÚCLEO DE ATENDIMENTO EM ITAPIPOCA	
CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SOBRAL	
NÚCLEO DE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO EM SOBRAL	
NÚCLEO DE AUDITORIA FISCAL DE SOBRAL	
CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IGUATU	
NÚCLEO DE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO EM IGUATU	
CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM JUAZEIRO DO NORTE	
NÚCLEO DE ATENDIMENTO E MONITORAMENTO EM JUAZEIRO DO NORTE	
NÚCLEO DE AUDITORIA FISCAL DE JUAZEIRO DO NORTE	
NÚCLEO DE ATENDIMENTO DO CRATO	
NÚCLEO DE ATENDIMENTO EM ARACATI	
POSTO FISCAL PECÉM	15%
POSTO FISCAL CAMPOS SALES	18%
POSTO FISCAL CRATO	
POSTO FISCAL PIRAPORA	
NÚCLEO DE ATENDIMENTO EM CRATEÚS	
NÚCLEO DE ATENDIMENTO EM TAUÁ	
NÚCLEO DE ATENDIMENTO EM BREJO SANTO	
POSTO FISCAL JATI	20%
POSTO FISCAL QUIXERÉ	
POSTO FISCAL IPAUMIRIM	
POSTO FISCAL MONTE ALEGRE	
POSTO FISCAL CHAVAL	
POSTO FISCAL PARAMBU	
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE	25%
POSTO FISCAL ARACATI	
POSTO FISCAL TIANGUÁ	
POSTO FISCAL PENAFORTE	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº34.480, de 17 de dezembro de 2021.

ALTERA O DECRETO Nº27.434, DE 28 DE ABRIL DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL DA RESERVA DA BIOSFERA DA CAATINGA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO a importância do bioma Caatinga, que abrange área de 736.833 Km², o que corresponde a 70% da extensão do Nordeste brasileiro, estando presente em todos os Estados da Região Nordeste e parte de Minas Gerais, sendo fonte de renda substancial de parcela considerável da população residente, equivalente a 63% da população nordestina; CONSIDERANDO a abundante presença de espécies da fauna e da flora endêmicas da Caatinga, bem como a fragilidade do ecossistema; CONSIDERANDO o interesse do Estado do Ceará em preservar as áreas de seu território inseridas na Reserva da Biosfera da Caatinga; CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 231, de 13 de janeiro de 2021, que reformulou a Política Estadual do Meio Ambiente, definindo competências e responsabilidades de órgãos e entidades estaduais, dispoondo sobre medidas de eficiência administrativa com foco no modelo de gestão por resultados,



FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHOSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

instituiu o Sistema Estadual do Meio Ambiente – Siema, e, o Fundo Estadual do Meio Ambiente – Fema; CONSIDERANDO a necessidade de, diante dessas mudanças, promover adequações no Decreto Estadual nº 27.434, de 28 de abril de 2004, que dispõe sobre a criação do Comitê Estadual da Reserva Da Biosfera da Caatinga; DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput, §§2º e 3º do art. 2º, do inciso XIV do Art.5º, do Art. 8º, do Art. 9º e dos §§§ 1º, 3º e 4º do Art. 11 do Decreto nº 27.434, de 28 de abril de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Comitê terá caráter consultivo e será composto paritariamente por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) representantes dos órgãos e entidades governamentais e 08 (oito) representantes da sociedade civil, em que se incluem 04 (quatro) organizações não-Governamentais ONGs, 02 (dois) representantes da comunidade científica atuante na área da RBCA e 02 (dois) representantes do setor produtivo.

(...)

§2º O mandato dos membros do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga será de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução, sendo garantida a paridade de representações.

§3º Os órgãos e entidades públicos que compõem o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga são os seguintes:

- I. Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará – Sema;
- II. Superintendência Estadual do Meio Ambiente – Semace;
- III. Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA;
- IV. Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH;
- V. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama/CE;
- VI. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra/CE;
- VII. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa;
- VIII. Instituto Chico Mendes de Biodiversidade – ICMBio.

Art. 5º ...

...

XIV – incentivar a realização de diagnósticos socioambientais nas áreas da RBCA, de modo a embasar as ações prioritárias, bem assim o incentivo à preservação, conservação e recuperação ambiental;

Art. 8º A estrutura do Comitê compreenderá:

- I. Presidência;
- II. Secretaria Executiva; e
- III. Plenário.

§1º. O Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga será presidido pelo titular da Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Ceará – Sema.

§2º. A titularidade da Secretaria Executiva do Comitê será definida no Regimento Interno.

Art. 9º O Comitê Estadual da RBCA no Estado do Ceará, contará com o apoio institucional e administrativo da Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Ceará – Sema.

Art. 11 ...

§1º Após a análise preambular, o texto será encaminhado ao Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Caatinga para ciência.

...

§3º Eventuais divergências entre os posicionamentos apresentados pelo Comitê Estadual e os vinculados pelo Conselho Nacional serão resolvidos por este último, após ampla cognição das argumentações levantadas.

§4º A forma de alteração do Regimento Interno será determinada por este, ouvindo-se o Conselho Nacional.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

